

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO MULTIRRISCOS EMPRESAS – INDÚSTRIA

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril)

### SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.  
Sede Social: Rua Castilho, 52 -1250-071 Lisboa  
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

### 1. ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato garante os riscos previstos nas Condições Especiais expressamente designadas nas Condições Particulares, conforme a modalidade contratada (ver Tabela de Modalidades e Coberturas na página 7).

A cobertura de Incêndio, Raio ou Explosão permite cumprir a obrigação legal de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal contra o risco de incêndio.

### 2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) Atos de terrorismo ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

2.2. Relativamente às coberturas das Condições Especiais 02 a 47, para além das exclusões do número anterior, consideram-se também excluídos os danos causados por:

- a) Impacto de mísseis, utilização de explosivos ou outras armas militares ou danos acidentais causados por quaisquer engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Contaminação química ou biológica, entendendo-se como tal a infestação, a intoxicação, a deterioração ou perda de bens, bem como a restrição ou a impossibilidade da sua utilização, transação e/ou circulação ou afetação do desempenho das funções normalmente expectáveis, em resultado da exposição ou contacto, ainda que meramente potencial, com substâncias químicas ou biológicas, seja qual for o meio utilizado para o efeito;
- c) Perda, alteração ou danificação de dados, registos, informações e programas informáticos e, de um modo geral, de quaisquer componentes de software, perda, redução ou modificação de funcionalidades, disponibilidade ou operacionalidade de computadores, “chips”, programas e/ou sistemas informáticos, bem como toda e qualquer interrupção ou afetação de atividade decorrente dessas situações, seja qual for a causa que a determine, exceto se esses danos forem decorrentes de um dano material direto coberto pela apólice;
- d) Atos ou omissões dolosos e/ou criminosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência;
- e) Danos já existentes à data do sinistro;
- f) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto pelo presente contrato, exceto nas circunstâncias das coberturas Furto ou Roubo – CE 06, Equipamento Eletrónico – CE 27, Reconstituição de Documentos – CE 30, Valores – CE 31, Mercadorias Transportadas – CE 34, Proteção a Clientes e Visitantes – CE 45, quando contratadas;
- g) Desgaste natural, uso ou falta de uso dos bens seguros, rasgamento, deterioração, corrosão, erosão ou oxidação graduais, vício próprio, fermentação ou combustão espontânea;
- h) Ação de marés;
- i) Perdas indiretas, lucros cessantes ou



quaisquer danos consequenciais, exceto quando contratadas as Condições Especiais 37, 38, 39 ou 40;

- j) Faltas ou desaparecimentos, excluindo também as faltas verificadas por ocasião de um inventário ou controlo de existências e alteração abusiva ou indevida de sistemas informáticos;
- k) Custos com peritagens efetuadas pelo Segurado sem acordo da MAPFRE;
- l) Detenção ou emprego de explosivos pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável.

**3.2. Não ficam garantidos os danos sofridos por aparelhos que deram origem a uma explosão quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, exceto se a explosão decorrer de causa externa garantida pela apólice.**

**As RESTANTES EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CADA COBERTURA, estão descritas na respetiva Condição Especial.**

### **3. FRANQUIAS**

Mediante contratação, pode ficar a cargo do Segurado uma parte da indemnização devida, não sendo em caso de sinistro de responsabilidade civil esta limitação da garantia oponível a terceiros.

### **4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

**Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao Tomador do Seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

**A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da**

**anulabilidade.**

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

**Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

**O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

### **5. AGRAVAMENTO DO RISCO**

O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que

estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

## 6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou do Segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## 7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

### 7.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador do Seguro ou o

### Segurado obrigam-se:

- A comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da MAPFRE, seja a guarda e conservação dos salvados;
- A prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;
- A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato.

### 7.2. O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:

- A não agravarem, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou não dificultarem, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados;
- A não impedirem, não dificultarem e colaborarem com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- A não exagerarem, usando de má fé, o montante do dano e não indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação.

### 7.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 7.1. determina, salvo o



previsto no número seguinte:

- a) **A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

**7.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 7.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 (oito) dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.**

**7.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs. 7.1. e 7.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.**

## **8. PRÉMIO**

**Forma de cálculo:** O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do Seguro é acrescido dos encargos fiscais e para-fiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

## **9. PAGAMENTO DO PRÉMIO**

**Meios de pagamento:** O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Pay Shop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

**Fracionamento:** O Tomador do Seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais, trimestrais ou mensais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

## **10. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO**

**A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**

**A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**

**A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:**

- a) **Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;**
- b) **Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;**
- c) **Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**

**O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.**

## **11. AGRAVAMENTOS E BÓNUS**

Neste Seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

## **12. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL NA COBERTURA OBRIGATÓRIA**

**O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo**

de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo ou o valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro.

### 13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A prestação devida pela MAPFRE está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro e por referência ao valor do interesse seguro ao tempo do sinistro, devendo, relativamente à cobertura obrigatória de incêndio, corresponder, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório.

### 14. VICISSITUDES DO CONTRATO

**Início da cobertura e de efeitos:** O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

**Duração:** O contrato indica a sua duração, podendo ser por período certo e determinado (Seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

**A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.**

**Denúncia:** O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

**Resolução do contrato:** O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

### Livre resolução dos contratos celebrados

**à distância:** Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

**Transmissão do contrato:** Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

### 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

### 16. CONDIÇÕES DE ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a documentação da apólice, em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel.



Para este efeito consideram-se *documentação da apólice*, as respetivas condições particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio, **ficando convencionado entre as partes que a documentação da apólice enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

**O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.**

**A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.**

**O tomador aceita e reconhece que a transmissão dos seus dados ocorre em rede aberta - a Internet - pelo que está consciente de que os seus dados podem ser vistos e utilizados por terceiros não autorizados.**

**O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.**

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice, passando a entrega da documentação a processar-se em suporte papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão

não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

## **17. CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

## **18. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM**

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

As reclamações podem ser apresentadas junto dos serviços da MAPFRE identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal ([www.isp.pt](http://www.isp.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

## **19. FORO**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## **20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

CE	COBERTURAS BASE	MODALIDADES		
		9 - Top Business	10 - PME Indústria	11 - PME Indústria
1	Incêndio, Raio ou Explosão	S	S	S
2	Tempestades	S	S	S
3	Inundações	S	S	S
4	Danos por Água	S	S	S
5	Pesquisa de Avarias	S	S	S
6	Furto ou Roubo	S	S	S
7	Choque ou Impacto de Veículos Terrestres, Objectos Sólidos ou de Animais	S	S	S
8	Queda de Aeronaves ou Ultrapassagem da Barreira do Som	S	S	S
9	Quebra ou Queda de Antenas, Painéis Solares, Reclamos e Anúncios Luminosos	S	S	S
10	Derrame Acidental de Óleo	S	S	S
11	Aluimento de Terra	S	S	S
12	Derrame de Instalação Automática de Extinção de Incêndio (sprinklers)	S	S	S
13	Danos por Fumo, Fuligem e Cinzas	S	S	S
14	Greves e Tumultos	S	S	S
15	Actos de Vandalismo	S	S	S
17	Demolição e Remoção de Escombros	S	S	S
18	Despesas de Guarda e Vigilância	S	S	S
19	Aumento do Custo de Reconstrução	S	S	S
20	Honorários de Arquitectos e Engenheiros	S	S	S
21	Bens Temporariamente Deslocados	S	S	S
22	Aquisição de Novos Bens	S	S	S
23	Queda ou Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras, Louças Sanitárias, Reclamos e Anúncios Luminosos	S	S	S
26	Riscos Eléctricos (módulo base)	Incluída com limite máximo de € 35.000		
29	Objectos de Uso Pessoal	N	S	S
30	Reconstituição de Documentos	S	S	S
33	Danos em Bens do Senhorio (Conteúdo)	N	S	S
36	Épocas Festivas – Natal e Páscoa	N	N	N
35	Mercadorias Transportadas (excluindo furto ou roubo)	N	N	N
41	Responsabilidade Civil de Proprietário (modulo base)	Incluída com limite máx. de € 150.000		N
42	Responsabilidade Civil por Canalizações e Cabos Subterrâneos	Incluída com limite máx. de € 25.000		N
43	Responsabilidade Civil Exploração (modulo base)	N	Incluída com limite máx. de € 150.000	N
44	Responsabilidade Civil por Intoxicação Alimentar	N	N	N
45	Protecção a Clientes e Visitantes	N	Incluída com limite máx. de € 200 em acidente e € 50 em Roubo	
<b>COBERTURAS OPCIONAIS DE DANOS MATERIAIS</b>				
16	Fenómenos Sísmicos	OPC	OPC	OPC
24	Danos Estéticos	OPC	N	N
25	Danos em Jardins	OPC	OPC	OPC
26	Riscos Eléctricos (1)	OPC	OPC	OPC
27	Equipamento Electrónico	OPC	OPC	OPC
28	Avaria de Máquinas	OPC	OPC	OPC
31	Valores	OPC	OPC	OPC
32	Deterioração de Bens Frigorificados	OPC	OPC	OPC
34	Mercadorias Transportadas	N	N	N
35	Mercadorias Transportadas (excluindo furto ou roubo) (1)	N	OPC	OPC
<b>COBERTURAS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL</b>				
41	Responsabilidade Civil de Proprietário (1)	OPC	OPC	N
43	Responsabilidade Civil Exploração (1)	N	OPC	N
44	Responsabilidade Civil por Intoxicação Alimentar (1)	N	N	N
<b>COBERTURAS DE PERDAS PECUNIÁRIAS (PERDAS FINANCEIRAS)</b>				
37	Perda de Rendas	OPC	N	N
38	Perda de Lucros	OPC	OPC	OPC
39	Prejuízos Indirectos	OPC	N	N
40	Inactividade da Empresa	N	N	N
<b>COBERTURAS DE PROTECÇÃO</b>				
45	Protecção a Clientes e Visitantes (1)	N	OPC	OPC
46	Protecção Jurídica	N	N	N
47	Assistência ao Estabelecimento	N	N	N

**NOTAS:**

(1) Em extensão do Módulo Base

020-42012

